

ATA Nº 0005/2025 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas do dia vinte e seis do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, através
2 da plataforma virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara de Fiscalização, Ética e
3 Disciplina do CRCMS se reuniram para a **5ª (quinta)** reunião ordinária do ano, cujos
4 trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do**
5 **CRCMS, Walter Aparecido Bernegozzi, contando ainda com a presença dos**
6 **Conselheiros Aline dos Santos Bernart, Edvan Bonetti e Emersson Gley Lobo**
7 **Monteiro.** Constava ainda presente a Assessora Jurídica do Regional **Sandrelena Sandim**
8 **da Silva Maluf** e o conselheiro suplente **Ryan Caldas Quevedo.** **ORDEM DO DIA: I -**
9 **Foram apresentados e julgados os pareceres dos Conselheiros proferidos nos**
10 **Processos de Fiscalização pela ordem alfabética de Conselheiro Relator:** Conselheiro
11 (a) EDVAN BONETTI - Processo [REDACTED]
12 [REDACTED] da cidade de RIBAS DO RIO PARDO por
13 infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14. - (Fato
14 1)Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, a colaboradora
15 Sra. [REDACTED] ***.505.401-**, sem registro profissional no CRC, o
16 que identificamos por meio da Notificação 2024/000057 item III e por verificação interna.
17 - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para
18 aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56
19 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
20 Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente ao valor de 04
21 anuidades, no valor de R\$- 587,00 (Quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma, totalizando
22 a infração em multa pecuniária no valor de R\$- 2.348,00 (Dois mil trezentos e quarenta e
23 oito reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da
24 Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC nº 1744/2024 Aprovado por unanimidade.
25 Baixada a Deliberação sob nº 000076/2025. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
26 MONTEIRO - Processo [REDACTED]
27 [REDACTED] da cidade de FIGUEIRAO por infração a (o) (Fato 1)Art. 12 e 20 do DL n.º
28 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º
29 1.707/2023. - (Fato 1)Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade na
30 organização contábil [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
31 [REDACTED] sem possuir o registro profissional (inabilitado) no CRC, o que identificamos
32 por meio do agendamento eletrônico nº 9034, Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-
33 Contábeis, Denúncia protocolada no CRCMS sob nº 2024/000488 em 21/02/2024 pelo
34 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, Comarca de Camapuã, 2ª Vara, Central
35 de Processamento Eletrônico, através do Ofício nº 000016/2024-050374-59.2006-
36 8.12.0006/CPE emitido em 19/02/2024 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade

37 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da
38 penalidade (Fato 1)Alínea "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res.
39 CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão:
40 Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 05 anuidades no valor de R\$ 563,00
41 (Quinhentos e sessenta e três reais) cada uma, totalizando R\$ 2.815,00 (Dois mil,
42 oitocentos e quinze reais), aplicando as penalidades previstas na legislação vigente, com
43 base na Alínea "a" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
44 1.603/20 e com a Res. 1.709/23 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
45 000077/2025. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo
46 [REDACTED]
47 da cidade de FIGUEIRAO por infração a (o) (Fato 1) Organização: art.15 do DL n.º
48 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. - (Fato 1)Manter em
49 funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCMS, o
50 que identificamos por meio da Notificação 2024/000088, item III e por verificação interna
51 no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base
52 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com
53 arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
54 vigente. Decisão: Aplicação na penalidade prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de
55 duas anuidades no valor de R\$ 563,00, cada, totalizando R\$ 1.126,00 (Mil, cento e vinte e
56 seis reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.
57 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.708/23 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação
58 sob nº 000078/2025. Conselheiro (a) WALTER APARECIDO BERNEGOZZI - Processo
59 [REDACTED]/K
60 da cidade de SELVIRIA por infração a (o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL n.º
61 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. -
62 (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
63 LIMITADA, POSSUINDO EM SUA ATIVIDADE ECONÔMICA “ATIVIDADES DE
64 CONTABILIDADE” E “ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA
65 CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA” SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE
66 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2024/000236, CONTRATO
67 SOCIAL DA EMPRESA [REDACTED] CNPJ
68 ***364.595*** PROTOCOLADO NA JUCEMS SOB Nº 240968514 EM 19/09/2024,
69 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E POR
70 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas)
71 a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art.
72 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res.
73 CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em
74 lei, ou seja, 10 anuidades no valor de R\$ 587,00 cada uma, perfazendo um total de R\$

75 5.870,00, mas, por tratar-se de primária, reduzo para 4 (quatro) anuidades no valor de R\$
76 587,00 cada uma perfazendo um total de R\$ 2.348,00 (Dois mil, trezentos e quarenta e oito
77 reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL N°. 9295/1946, c/c com arts. 56 e 57, da
78 Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º 1744/2024 Aprovado por unanimidade.
79 Baixada a Deliberação sob nº 000079/2025. Esgotada a pauta, os trabalhos foram
80 encerrados as nove horas. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando
81 Zanão _____, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS,
82 que a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador **Walter**
83 **Aparecido Bernegozzi**, _____, **Coordenador da Câmara** e pelos
84 demais Conselheiros presentes-----

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ALINE DOS SANTOS BERNART

EDVAN BONETTI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
